



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 54/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: ALTERA OS ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.537, DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 54/2024, que altera a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 2.537 de 19 de junho de 2024.

Em 19 de junho de 2024, foi publicada a Lei Complementar nº 2.537, a qual estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Pedro da Serra.

Após aprovação e publicação da referida Lei Complementar, foi verificada a necessidade de adequação do *caput* do art. 42, para correção de equívoco do texto do dispositivo, conforme o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado. Importante destacar que a alteração visa adequar o texto às regras vigentes antes da reforma da legislação municipal, especificamente quanto a aposentadoria especial, nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal – STF, que não exige tempo mínimo de serviço público e tempo no cargo.

Portanto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado, por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 24 de junho de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 54/2024 DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

**ALTERA OS ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.537,  
DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE ESTABELECE O PLANO  
DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.537, de 19 de junho de 2024, que estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Pedro da Serra, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42 O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, quando o total de tempo de contribuição de efetiva exposição for de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Complementar nº 2.537, de 19 de junho de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 24 DE JUNHO DE 2024.**

  
**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**